

**CONTRATO  
PARA  
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de veículo para a prestação de serviço de transporte, de um lado **Torres Transportes LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 13.662.032/0001-02, IM: nº.: 075.735.220.0101, com sede à Chácara 07 S/N Bairro, Morro da Cruz – São Sebastião – Brasília/DF – CEP: 71.693-500, neste ato representada por seus presidentes, Sr. Francisco Jose Ribeiro Torres, portador da RG: 992438 SSP/DF, CPF: 416.504.501-25 e Sra. Eliane Alves Torres, portador da RG: 1917054 SSP/DF, CPF: 885.563.951-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.: 01.470.788/0001-62 com sede à endereço Quadra 01 Área Especial SN. Lago Sul – Setor Habitacional Jardim Botânico – Brasília/DF – CEP: 71680-357, telefone: (61) 3367-3132 e-mail: amorville@villedemontagne neste ato representada por seu presidente, Sr. Silvio Avelino da Silva, estado civil: Casado, profissão: Servidor Público, portador da RG nº. 316612 SSP/DF, CPF nº.: 144.230.811-72 de ora em diante denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e

**CLÁSULA PRIMEIRA – do objeto**

O objeto do presente contrato é o fretamento de 2 (dois) ônibus micrão para transportes de moradores, funcionários e prestadores de serviço, do Condomínio Ville de Montagne, no roteiro apresentado pelo **Condomínio Ville de Montagne**, contratado o a seguir exposto, senão vejamos.

**Parágrafo primeiro**

Os veículos seguirão o roteiro explicitado na cláusula acima, e obedecerão sempre aos horários de partida saindo do **Condomínio Ville de Montagne**, de acordo com a tabela a abaixo, podendo ser alterada conforme a necessidade do contratante sem acrescer o número de viagens:

LINHA 1 - SEGUNDA À SEXTA						LINHA 2 - SEGUNDA À SEXTA					
MANHÃ	VIAGEM	COND. QD. 22	PÃO DOURADO	LAGO SUL QI 27	PÃO DOURADO	MANHÃ	VIAGEM	COND. QD. 01	PÃO DOURADO		
	1ª	NÃO	NÃO	06:50	SIM		1ª	NÃO		07:00	
	2ª	07:10	NÃO	07:45	SIM		2ª	07:10		07:55	
	3ª	08:05	NÃO	08:40	SIM	3ª	08:05		08:50		
	4ª	09:00	NÃO	09:35	SIM	4ª	14:00		14:20		
TARDE	5ª	12:10	SIM	13:35	SIM	5ª	15:30		15:50		
	6ª	14:00	SIM	14:30	SIM	6ª	16:20		16:40		
	7ª	15:30	SIM	16:00	SIM	7ª	17:05		17:25		
	8ª	16:20	SIM	16:50	SIM	LINHA 3 - SÁBADO					
	9ª	17:05	SIM	17:30	SIM	MANHÃ	VIAGEM	COND. QD. 22	PÃO DOURADO	LAGO SUL QI 27	PÃO DOURADO
	10ª	17:50	SIM	18:10	NÃO		1ª	NÃO	SIM	07:30	SIM
	11ª	18:35	SIM	19:00	NÃO		2ª	07:50	SIM	08:20	SIM
					3ª		08:40	SIM	09:10	SIM	
					4ª		09:30	SIM	10:00	SIM	
					5ª		12:00	SIM	12:30	SIM	
					6ª		12:50	SIM	13:20	SIM	
					7ª	13:30	SIM	SIM	SIM		



## CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

O presente contrato tem a duração de 2 anos, somente podendo ser renovado expressamente, mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes envolvidas;

## CLÁUSULA TERCEIRA – da disponibilidade

O veículo estará à disposição do CONTRATANTE, sempre nos dias e horários constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente contrato, podendo inclusive pernoitar dentro das dependências do condomínio, de acordo com a conveniência da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – do veículo

2 Micro-ônibus urbano, cinto de segurança, e o principal – motorista capacitado, gentil e uniformizado.

## CLÁUSULA QUINTA – do valor do serviço

O valor da locação mensal, é no importe de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

## CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O valor da locação mensal dos veículos, será reajustado anualmente, conforme o índice de reajuste do salário mínimo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – da forma de pagamento

O valor da locação, será pago até o dia 10 de cada mês, servindo o comprovante de depósito ou transferência, como recibo, sendo o pagamento efetivado com base nos dados bancários a seguir explicitados.

Torres Transportes LTDA ME | CNPJ: 13.662.032/0001-62

Banco: BRB - 070 | agência: 148 | conta corrente: 032970-0 | chave pix: 61992508199

## CLÁUSULA OITAVA – das despesas

I – Todas as despesas do ônibus locado, *v.g.* combustível, pedágio, motoristas, **incluindo estadas e alimentação do motorista**, correrão por conta da CONTRATADA.

II – O motorista é funcionário da empresa CONTRATADA, e, portanto, não possui nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, de modo que quaisquer verbas de origem trabalhista serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

III – Também correrão por conta da empresa CONTRATADA, todos os encargos legais oriundos da contratação, *v.g.* FGTS, INSS, IR, ISS, etc...

## CLÁUSULA NONA – das obrigações/responsabilidade

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar o ônibus para embarque no horário e local combinados, com antecedência mínima de 15 minutos.

II – Obriga-se também a CONTRATADA, a apresentar o veículo devidamente limpo, higienizado e revisado, em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

III – A CONTRATADA se compromete a substituir o veículo, em caso de pane mecânica ou qualquer outro problema que impossibilite o veículo contratado de terminar a execução do serviço contratado.

IV – O motorista da CONTRATADA, deverá ser pessoa cordial e urbanizada, apresentando-se para a prestação de serviço vestido adequadamente com crachá de identificação.

V - Cobrar identificação dos usuários conforme informado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - das garantias legais

A CONTRATADA declara que os veículos possuem seguros de responsabilidade civil contratado e em dias, assegurando aos passageiros, tripulantes e terceiros, a garantia de indenização por danos materiais e morais, em caso de acidentes pessoais.

A CONTRATADA declara ainda que a empresa é idônea, e que possui cadastro junto a ANTT e EMBRATUR, que a autoriza a realizar a locação de veículos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da rescisão

**Parágrafo único** - Contrato poderá ser rescindindo nos seguintes casos:

- I - Inadimplência comprovada de uma das partes com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato sem a necessidade de notificação com aviso prévio;
- II - Nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes;
- III - No caso de subcontratação pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem a prévia autorização de ambas as partes;
- IV - Por vontade das partes em comum acordo desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da multa

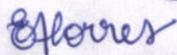
§ 1º - A rescisão contratual em razão dos incisos I a III da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA obrigará ao infrator o pagamento de multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, local da contratação dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios oriundos do presente contrato, quando não resolvidos administrativamente, ficando dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

  
TORRES TRANSPORTES LTDA ME  
CNPJ Nº.: 13.662.032/0001-62  
CONTRATADA

Brasília/DF, 10 de abril de 2023  
  
BARBARA  
4º OFÍCIO DE ROTAS DO DF  
CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE  
CNPJ Nº. 01.470.788/0001-62  
CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA - das garantias legais

A CONTRATADA declara que os veículos possuem seguros de responsabilidade civil contratado e em dias assegurando aos passageiros, tripulantes e terceiros a garantia de indenização por danos materiais e morais, em caso de acidente pessoal.

A CONTRATADA declara ainda que a empresa é idônea e que possui cadastro junto a ANTT e EMBRATUR, que a autoriza a realizar a locação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da rescisão

Partes e partes - Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - Insuficiência comprovada de uma das partes com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato sem a necessidade de notificação com aviso prévio;
- II - Nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, recuperação homologada ou decretada, de qualquer uma das partes;
- III - No caso de sucumbência pelo CONTRATADA, no todo ou em parte, sem a prévia autorização de ambas as partes;
- IV - Por vontade das partes em comum acordo desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da multa

§ 1º - A rescisão contratual em razão dos fatores I a III da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA obrigará ao infrator o pagamento de multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

§ 2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento haverá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do foro

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, local do contrato, das atividades, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente contrato quando não resolvidos administrativamente, ficando dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
**EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR**

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-7500 - ©(61) 99129.1003  
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [0014569]-SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF20230090341167CBJM  
 Selo tjdf.jus.br - BSB, 13/06/2023 - 14:59:07  
 BLMDR-Tabelão: Evaldo Feitos dos Santos

AROLD DE SOUZA APARECIDO de Souza Araujo  
 4º Ofício de Notas do DF  
 Escritor Autorizado

QUALQUER EMENDA  
 ANEXAR O DOCUMENTO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIO JK**

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:  
 [Aqdu4yD1]-ELIANE ALVES TORRES

TJDF20230010720730VZMP  
 ADSM-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB, 16/06/2023 - 10:13:14

MADSON JOSÉ SANTOS DIAS

